

Regulamento

Centro de Investigação Interdisciplinar em Sanidade Animal (CIISA)

Artigo 1º - Definição

O Centro de Investigação Interdisciplinar em Sanidade Animal, adiante designado por CIISA, é uma unidade de investigação interdepartamental de carácter permanente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa (FMV-ULisboa), que visa a integração e coordenação das atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) na FMV-ULisboa no domínio das Ciências Veterinárias e das Ciências Biológicas e Biomédicas.

Artigo 2º - Objetivos

1. São objetivos gerais do CIISA:

- a) Integrar e articular as actividades de I&D desenvolvidas na FMV-ULisboa no domínio das Ciências Veterinárias e das Ciências Biológicas e Biomédicas;
- b) Promover atividades de formação, investigação, difusão e desenvolvimento nos diferentes domínios das Ciências Veterinárias e das Ciências Biológicas e Biomédicas;
- c) Promover o desenvolvimento de actividades de I&D integradas em redes internacionais de referência que estimulem a excelência e o impacto dos resultados alcançados;
- d) Promover as condições adequadas ao desenvolvimento das atividades científicas na FMV-ULisboa e ao acolhimento de investigadores externos;
- e) Promover a protecção intelectual dos resultados de I&D consolidados e o desenvolvimento de soluções que permitam a exploração económica e social do conhecimento;
- f) Procurar antever a evolução da investigação na área das Ciências Veterinárias e das Ciências Biológicas e Biomédicas a médio e longo prazo e definir as estratégias consentâneas a essa evolução.

2. São objetivos específicos do CIISA, promover:

- a) Um ambiente geral acolhedor, de rigor e ética científica, estimulador da curiosidade científica, da iniciativa individual, do trabalho em equipa e do desenvolvimento do conhecimento;
- b) A existência, manutenção e boa utilização dos equipamentos de suporte necessários a uma investigação científica atual e competitiva pelos financiamentos nacionais e estrangeiros;
- c) As condições necessárias para:
 - i. A exploração científica de novas ideias no âmbito das Ciências Veterinárias e das Ciências Biológicas e Biomédicas;
 - ii. A manutenção de linhas de investigação de relevância e sucesso comprovados em períodos de interrupção do financiamento externo;
 - iii. A contratação de investigadores que possam dinamizar áreas inovadoras ou estratégicas da investigação.
- d) A divulgação dos resultados das atividades de I&D realizadas no CIISA.
- e) A organização de reuniões científicas para divulgação dos trabalhos do CIISA e intercâmbio de conhecimentos;
- f) A prospeção e divulgação de oportunidades de financiamento;
- g) O apoio à preparação de candidaturas a projetos nacionais e internacionais;

- h) O intercâmbio de pessoas e conhecimentos entre instituições nacionais e estrangeiras na área das Ciências Veterinárias e das Ciências Biológicas e Biomédicas;
- i) A internacionalização, através da atração de estudantes e investigadores estrangeiros e da participação em redes internacionais;
- j) A realização de ações de formação avançada;
- k) Uma ligação estreita com o ensino no âmbito dos ciclos de estudo ministrados na FMV-ULisboa e outras instituições do ensino superior nacionais ou estrangeiras que possibilite o contacto próximo e precoce dos estudantes com as atividades de investigação.
- l) A prestação de serviços à comunidade científica;

Artigo 3º - Constituição

1. O CIISA é constituído pelo conjunto dos seus membros que incluem membros integrados e colaboradores, da FMV-ULisboa ou de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, contratados pelo CIISA ou ainda personalidades a título individual sem ligação formal a nenhuma instituição.
2. Os membros integrados são doutorados com atividade científica relevante na área das Ciências Veterinárias ou das Ciências Biológicas e Biomédicas, cuja proposta de integração seja aceite pela Comissão Coordenadora do CIISA.
3. Os colaboradores são estudantes de doutoramento, técnicos ou auxiliares técnicos, cuja proposta de colaboração seja aceite pela Comissão Coordenadora do CIISA.

Artigo 4º - Órgãos

São órgãos do CIISA:

- a) O Coordenador / Presidente;
- b) O Conselho Científico;
- c) A Comissão Coordenadora

Artigo 5º - Coordenador / Presidente do CIISA

1. O Coordenador / Presidente do CIISA é um órgão uninominal, de natureza executiva, eleito para um mandato de quatro anos, por maioria dos membros do Conselho Científico, de entre os seus membros que sejam professores catedráticos ou associados da FMV-ULisboa.
2. A eleição do Coordenador / Presidente do CIISA terá lugar entre o trigésimo e o décimo dias anteriores ao do termo do mandato do seu antecessor, ou, no caso de destituição ou de vacatura do cargo, o processo eleitoral deverá ser desencadeado no prazo máximo de dez dias pelo presidente do Conselho Científico da FMV-ULisboa.
3. O processo de eleição será realizado por candidaturas e incluirá, designadamente:
 - a) O anúncio público da aceitação de candidaturas;
 - b) A apresentação de um processo completo que inclua, nomeadamente, o currículo, um programa de ação e a identificação dos membros da Comissão de Coordenadora propostos.
 - c) Os candidatos deverão apresentar o seu programa de ação numa sessão do Conselho Científico do CIISA expressamente convocada para este efeito.

4. O Coordenador / Presidente toma posse perante o Presidente da FMV-ULisboa em sessão pública.
5. Compete ao Coordenador / Presidente do CIISA:
 - a) Representar externa e internamente o CIISA.
 - b) Promover o bom funcionamento do CIISA, no cumprimento dos objetivos acima definidos.
 - c) Propor ao Conselho Científico o plano estratégico de médio prazo, o plano de ação e as linhas gerais de orientação do CIISA, incluindo os critérios de utilização prioritária das verbas do financiamento atribuído ao Centro.
 - d) Submeter ao Conselho Científico o relatório anual de atividades, incluindo a componente financeira.
 - e) Promover a divulgação das atividades científicas do CIISA pelos seus membros.
 - f) Propor eventuais alterações a este regulamento, as quais são homologadas pelo Presidente da FMV-ULisboa, ouvido o Conselho Científico do CIISA e o Conselho Científico da FMV-ULisboa.
6. O Coordenador /Presidente é coadjuvado nas suas funções por uma Comissão Coordenadora, abaixo descrita.

Artigo 6º - Conselho Científico

1. O Conselho Científico é presidido pelo Coordenador/ Presidente do CIISA e constituído por todos os membros doutorados que integram o Centro.
2. Compete ao Conselho Científico:
 - a) Eleger o Coordenador / Presidente do CIISA;
 - b) Destituir o Coordenador / Presidente do CIISA em resultado de uma votação por maioria dos seus membros favorável a uma moção de desconfiança sobre a sua atuação;
 - c) Apreciar e aprovar o plano estratégico de médio prazo, o plano de ação e as linhas gerais de orientação do CIISA propostas pelo Coordenador / Presidente do CIISA;
 - d) Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades apresentado pelo Coordenador / Presidente do CIISA;
 - f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento do CIISA;
 - g) Pronunciar -se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Coordenador / Presidente do CIISA;
 - h) Propor ou apreciar propostas de alteração deste Regulamento submetidas pelo Coordenador / Presidente do CIISA.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador / Presidente do CIISA ou por solicitação da maioria dos seus membros.
4. Por decisão do Conselho ou do Coordenador / Presidente do CIISA, podem participar nas reuniões, sem direito a voto personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 7º - Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente do Conselho Científico da FMV-ULisboa e por quatro a oitos membros do Conselho Científico do CIISA designados pelo Coordenador / Presidente do CIISA, representativos das diversas subáreas científicas das Ciências Veterinárias.
2. O mandato dos membros da Comissão Coordenadora termina com o do Coordenador / Presidente do CIISA que os designou.
3. O Coordenador / Presidente designa o membro da Comissão Coordenadora que o substitui nos seus impedimentos ou ausências temporárias.
4. Compete à Comissão Coordenadora coadjuvar o Coordenador / Presidente do CIISA.
5. O Coordenador, de entre os elementos que constituem a Comissão Coordenadora, pode nomear dois a três membros que o auxiliam mais directamente na governação do CIISA, e que passam a constituir uma Comissão Executiva.

Artigo 8º - Estrutura interna

1. O CIISA organiza-se em duas componentes: científica e administrativa.
2. A componente científica organiza-se numa estrutura coerente em termos científicos e funcionais, com a flexibilidade de número e designação de unidades que permita a sua adaptação à evolução das estratégias definidas, às competências do Centro ou a eventuais condicionalismos definidos por programas de financiamento.
3. O modelo de estrutura da componente científica é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta do Coordenador / Presidente.
4. A atual estrutura científica do CIISA consta do Anexo 1 a este regulamento.
5. A estrutura administrativa inclui as componentes de secretariado e financeira e é organizada em estreita colaboração com os serviços administrativos da FMV-ULisboa, que disponibilizará os recursos humanos e físicos necessários à sua realização, por acordo entre o Coordenador / Presidente do CIISA e o Presidente da FMV-ULisboa.

Artigo 9º - Recursos

O CIISA conta com recursos humanos, materiais e financeiros:

- a) São recursos humanos todos os membros do CIISA, os elementos administrativos disponibilizados pela FMV-ULisboa e investigadores, técnicos ou auxiliares contratados por verbas próprias ou através de programas de financiamento.
- b) São recursos materiais os equipamentos que lhe estão afetos.
- c) São recursos financeiros do Centro as verbas atribuídas por programas de financiamento nacionais ou internacionais ou outras captadas por atividades próprias.

Artigo 10º - Projetos de Investigação internos

1. Quando previstos no plano de ação do CIISA, e caso o financiamento atribuído o permita, o Centro financiará projetos de investigação científica de acordo com os objetivos descritos no artigo 2º.

2. O regulamento da candidatura será publicitado até ao início do período de candidatura, devendo incluir as seguintes informações:
 - a) Área(s) científica(s) em que decorrerá o concurso;
 - b) Período da candidatura, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis;
 - c) Rúbricas financiáveis e respetivos limites máximos;
 - d) Verba máxima disponível para a totalidade do concurso e por projeto;
 - e) Descrição e ponderação dos critérios de avaliação;

Artigo 11º - Contratação de recursos humanos

1. Quando previstos no plano de ação do CIISA, e caso o financiamento atribuído o permita, o Centro financiará a contratação de investigadores, de acordo com os objetivos descritos no artigo 2º.
2. O regulamento da candidatura será publicitado até ao início do período de candidatura, devendo incluir as seguintes informações:
 - a) Área(s) científica(s) em que decorrerá o concurso;
 - b) Período da candidatura, o qual não pode ser inferior a 10 dias úteis;
 - c) Período e condições do contrato;
 - d) Membros do júri do painel ou painéis de avaliação;
 - e) Descrição e ponderação dos critérios de avaliação;

Artigo 12º - Avaliação interna

Para além da elaboração e aprovação do plano estratégico de médio prazo, do plano de ação, das linhas gerais de orientação e dos relatórios anuais de atividades, o CIISA procurará desenvolver um sistema interno de garantia de qualidade que permita uma autoavaliação permanente das suas atividades e do cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 13º - Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Presidente da FMV-ULisboa.